



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018
Licitação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte
Processo Administrativo nº 64/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei nº 11.788/2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes) e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: 19/09/2018 - Horário: 08h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 19/09/2018 - Horário: 08h00min

DATA E HORA DA DISPUTA Dia: 19/09/2018 - Horário: 09h00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

www.crmvrj.org.br – Licitações

www.licitacoes-e.com.br

E-mail para esclarecimentos: compras3@crmvrj.org.br

Telefone: (21) 2576-7281 – Ramal 8

** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018
Processo Administrativo nº 64/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente edital de licitação, o qual se realizará na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, contendo lote exclusivo para ME e EPP, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO para o CRMV-RJ, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei nº 11.788/2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes) e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos).

Este Edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br, pelo nº 733727 ou no site www.crmvrj.org.br - Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.079 – Taxa de Administração - PJ, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O interessado deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.4. Poderá participar desta Licitação ME e EPP que atendam a todas as exigências e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.5. O interessado deverá ter sua empresa legalmente estabelecida no País e devidamente credenciada junto ao provedor do sistema do Banco do Brasil - [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br).

3.6. O interessado deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em nome de sua empresa, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.7. O interessado deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Não poderá concorrer neste Pregão:

3.8.1. Empresa que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.8.2. Empresa constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.8.3. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil;

3.8.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.8.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;

3.8.6. Empresa cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Banco do Brasil utilizado para a realização deste certame - licitacoes-e, o interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo Banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil - licitacoes-e, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A proposta deverá conter:

a) Descrição detalhada do objeto ofertado, devendo ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

c) No preço ofertado deverão estar computados todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorra da execução do objeto do certame, cabendo ao CRMV-RJ pagar somente pelo objeto ora licitado.

d) Preços global por lote único, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.3. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Até a abertura da Sessão o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor extenso.

5.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.9. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.10. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.11. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, classificará e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

6.3. Será desclassificada a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores ao preço máximo admitido pelo CRMV-RJ.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo admitido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.

7.7. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.10. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

7.11. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

8.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços unitários deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula e os preços totais deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.3. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo para a contratação dos serviços objeto deste Edital do Lote.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em relação ao LOTE ÚNICO, na sessão eletrônica deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do e-mail: compras3@crmvrj.org.br ou em arquivo, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, juntamente com os seguintes documentos:

11.1.1. De Habilitação.

11.1.2. Proposta de preços, conforme modelo definido no Anexo II.

11.2. O licitante detentor da melhor oferta, quando constatada a regularidade da documentação apresentada, será declarado vencedor e deverá encaminhar todos os documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a Sede do CRMV-RJ à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003.

11.2.1. O não envio da documentação no prazo ensejará na caducidade do direito de vencedor, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.2.2. Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.

11.2.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

11.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

12.1.1 Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;*
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;*
- f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.*

7

12.1.3. Qualificação Técnica atestada por:

- a) Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação.*

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:

- a) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.*
 - b) Comprovante que possui índices contábeis de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um). A licitante que possuir valor igual ou menor que 1(um) em qualquer dos índices contábeis acima, deverá comprovar, por meio de registro na Junta Comercial ou do último balanço publicado, que possui capital social ou patrimônio líquido, no mínimo igual a 10% (dez cento) do valor global a ser contratado, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida para esta data através de índices oficiais.*
- b.1.) Os índices contábeis serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:*

I – LIQUIDEZ GERAL:
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II – SOLVÊNCIA GERAL:
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III – LIQUIDEZ CORRENTE:
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.3. Todas as declarações exigidas nos Anexos do edital, bem como a proposta de preços, devem ser assinadas pelo representante legal do licitante.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.5. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);*
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estabelecidas neste Edital.

12.8. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.9. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.10. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.12. Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

12.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO LOTE ÚNICO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. O prazo para a assinatura do contrato, será de 07 (sete) dias úteis, após a convocação do licitante vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.2. O contrato será encaminhado mediante Aviso de Recebimento (AR).

14.3. O prazo fixado poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRMV-RJ.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

15.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

15.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

15.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: compras3@crmvj.org.br

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro e divulgados nos sítios www.crmvj.org.br e www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da declaração do licitante arrematante como vencedor, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat) do sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

15.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

15.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

15.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade;
- b) Legitimidade recursal;
- c) Interesse de agir;
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

15.9. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

15.10. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior.

15.11. Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.13. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.com.br.

15.14. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.com.br, não serão conhecidos.

15.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no "item 17" deste Edital.

17. PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CRMV-RJ, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

17.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.4. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à notificação, ficando sobrestada aquela até o julgamento do pleito.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

18.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

18.4.1. Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

18.5. O licitante contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.6. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ (segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos).

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

18.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

18.13. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, no horário da 08h00 às 16h00, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 2576-7281, com o Setor de Compras, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

18.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.15. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web nos endereços: www.licitacoes-e.com.br, www.crmvrj.org.br, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.16. O presente Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ www.crmvrj.org.br - Link Licitações e no site do BB Licitações www.licitacoes-e.com.br.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

18.20. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência do Objeto
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não Emprega Menores
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em Condições de Usufruir o Tratamento Favorecido Previsto na LC nº 123/2006.
- e) Anexo V - Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2018.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGAO ELETRÔNICO 04/2018 – BB Nº 733727

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 11.788/08.

2.2. A contratação de AGENTE DE INTEGRAÇÃO é pertinente haja vista que o CRMV-RJ não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensino, gerirem as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção, admissão, acompanhamento e desligamento.

2.3. Há que se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na Lei nº 11.788/08.

2.4. Devem ser consideradas, ainda, as peculiaridades do objeto de contratação que estabelece como condição essencial a contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração.

2.5. Vantagens oferecidas por serviços dessa natureza:

- a) manutenção de banco de dados de estudantes de todas as instituições de ensino cadastradas;
- b) identificação de oportunidades de estágio;
- c) adequação das condições de realização de estágio;
- d) realização de acompanhamento administrativo;
- e) cadastramento dos estagiários e acompanhamento da regularidade acadêmica dos mesmos;
- f) realização de assessoria técnica e orientação; e
- g) atendimento personalizado.

2.6. O serviço ora pleiteado é de natureza contínua.

2.7. Assim, justifica-se a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de concessão de vagas de estágio, com vistas a atender estudantes de nível superior para o CRMV-RJ.

3. VALORES ATUAIS DAS BOLSAS AUXÍLIOS DO CRMV-RJ

3.1. Os valores atuais para concessão dos benefício da bolsa-estágio, auxílio refeição e auxílio transporte estão definidos, no quadro exemplificado abaixo:

JORNADA SEMANAL A SER CUMPRIDA NÍVEL SUPERIOR	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR
De 30 (trinta) horas semanais distribuída no horário de funcionamento do CRMV-RJ * 6 (seis) horas diárias = 30 horas semanais	R\$ 700,00 (setecentos reais)
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)
* MAIS AUXÍLIO TRANSPORTE	

3.2. A bolsa-auxílio e vale alimentação serão pagos diretamente aos estagiários, através de transferência bancária ou depósito em conta corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (Tx. de Administração)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO GLOBAL (TOTAL ANUAL)
01	Prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de nível superior para preenchimento de oportunidades de estágio no CRMV-RJ.	15 (quinze)	R\$ 61,55	R\$ 923,25	R\$ 11.079,00

13

4.1. Os valores acima foram alcançados, através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a resultados dos procedimentos licitatórios: Pregão Presencial nº 01/2018 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), em 01/03/2018; Pregão Presencial nº 01/2018 da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em 27/04/2018 e Pregão Eletrônico nº 14/2018 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP), conforme registros anexados no processo administrativo nº 64.

4.2. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

5. DO VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O custo unitário máximo estimado da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de: R\$ 61,55 (sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. Para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor estimado anual do Contrato será de R\$ 11.079,00 (onze mil, setenta e nove reais), sendo este o valor máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas.

5.3. O valor supracitado refere-se ao custeio da taxa de administração que corresponde ao provimento das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

*Os preços estimados da planilha "item 4" serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pelo CRMV-RJ.

5.4. A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O valor correspondente à Taxa de Administração inicialmente contratada só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data inicial de vigência do presente instrumento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no período ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.079 – Taxa de Administração – PJ, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. Prestação de serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do CRMV-RJ, em conformidade com a legislação em vigor. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada executará os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.1.2. *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.*

8.2. *A demanda do CRMV-RJ tem como base as seguintes características:*

8.2.1. *Serão definidas 15 (quinze) vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse do CRMV-RJ, podendo este quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse do Conselho.*

8.2.1.1. *O preenchimento do total de vagas previsto no "item 4" deste Termo de Referência respeitará aos critérios de disponibilidade orçamentária, oportunidade e conveniência do CRMV-RJ, desobrigando-se a Contratante da necessidade do preenchimento do total de vagas.*

8.2.2. *Aos estudantes com deficiência, assegura-se o direito de participar do Programa de Estágio do CRMV-RJ, com a reserva de 10% das vagas, no total de 1 (um), nos termos da Lei n.º 11.788/2008.*

8.2.3. *Os estudantes em estágio receberão bolsa de estágio, auxílio alimentação e auxílio-transporte em pecúnia, nos valores definidos no item 3 deste Termo de Referência.*

8.2.4. *As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo CRMV-RJ, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.*

8.2.5. *A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e darse-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre a instituição de ensino, estagiário e pelo CRMV-RJ.*

8.3. *Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:*

8.3.1. *O Agente de Integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.*

8.3.2. *O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o CRMV-RJ e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.*

8.3.3. *O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.*

8.3.4. *A execução do Programa de Estágio ficará a cargo da Assessoria de Recursos Humanos do CRMV-RJ, que atuará em conjunto com os setores administrativos do Conselho, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:*

8.3.4.1. *A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.*

8.3.4.2. *A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.*

8.3.4.3. *O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o CRMV-RJ.*

8.3.4.4. *Os estagiários receberão bolsa estágio, auxílio-transporte e auxílio alimentação, conforme (§ 1º do art. 12 da Lei 11.788/2008).*

8.3.4.5. *Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos setores administrativos do CRMV-RJ em ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação e complementação curricular do estudante.*

8.3.4.6. *As atividades de estágio serão realizadas na Sede do CRMV-RJ, localizada na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.*

8.3.4.7. *A seleção dos estagiários será realizada pelos setores do CRMV-RJ e/ou pela Assessora de Recursos Humanos do CRMV-RJ, após recebimento de estudantes para entrevista, podendo incluir outras etapas do processo seletivo, tais como: prova, redação, outras, conforme perfil previamente definido na abertura de oportunidade de estágio, junto ao agente de integração.*

8.3.4.8. *O agente de integração deverá providenciar, atendendo a seleção do CRMV-RJ, a pré-seleção e o recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3.4.9. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 4 (quatro) semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso a que pertença;

8.3.4.10. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento dos setores administrativos do CRMV-RJ, de forma compatível com o horário escolar.

15

8.4. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.4.1. Automaticamente, ao término do período máximo de estágio.

8.4.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência do CRMV-RJ.

8.4.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho.

8.4.4. A pedido do estagiário.

8.4.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.4.6. Pelo não comparecimento ao CRMV-RJ onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

8.4.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença.

8.4.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

9.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela **Contratada**, quando couber.

10.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

10.6. Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto aos setores administrativos do CRMV-RJ.

10.7. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.

10.8. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

10.9. Coordenar, em articulação com os setores administrativos do CRMV-RJ concedentes de estágios, a seleção dos estagiários, dentre os estudantes encaminhados pelo agente de integração, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

10.10. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.

10.11. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

10.12. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.

10.13. Manter banco de dados atualizado dos estagiários.

10.14. Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o termo aditivo, quando for o caso.

10.15. Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Programa de Estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.16. Analisar, dar andamento e encaminhar documentos relacionados com contratação, renovação, alteração de carga horária, de bolsa, de supervisor, requerimento de recesso remunerado e desligamento de estagiários à área de pessoal para efetuar o pagamento decorrente da contratação.

10.17. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do CRMV-RJ, de acordo com a lotação.

10.18. Receber o registro da frequência mensal, relatórios, avaliações e atestados médicos dos estagiários.

10.19. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

10.20. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.

10.21. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

10.22. Conceder auxílio-transporte e auxílio-alimentação ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

10.23. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

10.24. Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

10.25. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas hipóteses previstas nos itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8.

10.26. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

10.27. O estagiário deverá comunicar antecipadamente seu Líder e entregar um documento comprovando as datas da realização das avaliações acadêmicas que será anexada a folha de ponto e enviado ao Setor de Departamento Pessoal.

10.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo as exigências contratuais.

11.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

11.3. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 5 (cinco) para o preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo CRMV-RJ, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação da Contratante.

11.4. Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

11.5. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação da Contratante, acerca da escolha do candidato.

11.6. Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.

11.07. Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o termo aditivo, quando for o caso.

11.08. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio.

11.09. Providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

11.10. Comunicar à Contratante e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos de estagiários em virtude do término do período máximo do estágio.

11.11. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços.

11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17

11.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV-RJ, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

11.16. Proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.

11.17. Substituir, a pedido do CRMV-RJ, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

11.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

11.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.22. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação,

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento relativas a esta licitação estão dispostas no Anexo V – Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2018.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2773

Claudia Sampaio
Chefe do Setor de Compras e Licitações
Mat. 06



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)**

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 04/2018 – BB Nº 733727

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS (A)	PREÇO UNIT. Tx. de Administração (B)	PREÇO MENSAL (C) (C= A x B)	PREÇO GLOBAL (TOTAL ANUAL) (D) (D= Cx12)
1	Prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de nível superior para preenchimento de oportunidades de estágio no CRMV-RJ	15	R\$	R\$	R\$

18

(*) O preço anual é o que deve ser cadastrado no sistema licitações-e.com.br.

Declaração

2.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____
 CNPJ: _____
 Telefone: _____ Fax: _____
 Banco: Agência: Conta-Corrente: _____
 E-mail: _____

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Nacionalidade: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

Observações:

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

(.....) dias contados da abertura da licitação. Obs: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

 Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº:.....

CPF nº:.....

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – BB Nº 733727

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

19

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º:

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – BB Nº 733727

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONDIÇÕES DE USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC Nº 123/06
*** PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

20

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ____/____/____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal
RG n.º.....
CPF n.º:

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – BB Nº 733727

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
LICITAÇÃO BB nº 733727
Processo Administrativo nº 64/2018
Contrato nº _____/2018.

21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização, Orientação e Normatização do Exercício Profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, CRMV-RJ Nº 2.773, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (....) _____ / fax nº (....) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 04/2018 consoante consta do Processo nº 064/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aos Decretos nº s. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 04/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1)** Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 04/2018 e seus anexos.
- 2)** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 01/2018.

9) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I do edital e de sua proposta, cumprindo as exigências contratuais.

10) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

11) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 5 (cinco) para o preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

12) Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vaga prevista na legislação.

13) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a CONTRATANTE expressamente solicitar a contratação em prazo superior.

14) Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.

15) Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o termo aditivo, quando for o caso.

16) Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio.

17) Providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

18) Comunicar à CONTRATANTE e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos de estagiários em virtude do término do período máximo do estágio.

19) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços.

20) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

21) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV-RJ, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

25) Proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes do CRMV-RJ.

26) Substituir, a pedido do CRMV-RJ, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

27) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

28) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

29) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Subcláusula Primeira – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2)** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada.
- 4)** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 5)** Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração, junto as suas unidades.
- 6)** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.
- 7)** Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 8)** Coordenar, em articulação com os setores administrativos e/ou Assessoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE concedentes de estágios, a seleção dos estagiários, dentre os estudantes encaminhados pelo agente de integração, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 9)** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.
- 10)** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 11)** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 12)** Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 13)** Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o termo aditivo, quando for o caso.
- 14)** Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Programa de Estágio.
- 15)** Analisar, dar andamento e encaminhar documentos relacionados com contratação, renovação, alteração de carga horária, de bolsa, de supervisor, requerimento de recesso remunerado e desligamento de estagiários à área de pessoal para efetuar o pagamento decorrente.
- 16)** Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONTRATANTE, de acordo com a lotação.
- 17)** Receber o registro da frequência mensal, relatórios, avaliações e atestados médicos dos estagiários.
- 18)** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- 19)** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 20)** Conceder auxílio-transporte e auxílio alimentação ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 21)** Conceder a bolsa de estágio, inclusive do auxílio-transporte e auxílio-alimentação e efetuar o pagamento, por meio de crédito na conta corrente do estagiário.
- 22)** Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 23)** Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas hipóteses previstas nos itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8 do Termo de Referência – ANEXO I do edital.
- 24)** Promover as ações necessárias à restituição ao Erário de valores recebidos pelo estagiário, de forma indevida, na oportunidade do seu desligamento do CRMV-RJ.
- 25)** Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- 26)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 27)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 28)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 29)** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

30) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

31) O estagiário deverá comunicar antecipadamente seu Líder e entregar um documento comprovando as datas da realização das avaliações acadêmicas que será anexada a folha de ponto e enviado ao Setor de Departamento Pessoal.

Subcláusula Segunda – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Prestação de serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação em vigor. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência – ANEXO I do edital, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) corridos após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Terceira – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de administração será efetuado pela CONTRATANTE, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA que deverá ser entregue com antecedência de até 05 (cinco) dias do seu vencimento, ou por meio de crédito bancário mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, devidamente atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS (A)	PREÇO UNIT. Tx. de Administração (B)	PREÇO MENSAL (C) (C= A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (D) (D= Cx12)
1	Prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de nível superior para preenchimento de oportunidades de estágio no CRMV-RJ	15	R\$	R\$	R\$
TOTAL					

25

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitido, sem rasura, em letra legível em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, nº do Pregão Eletrônico, nº do Contrato.

Subcláusula Segunda - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Subcláusula Quarta - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Jurídica);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houve relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

- a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;
- b)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26

Subcláusula Sexta - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

Subcláusula Sétima - Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$;
onde: TR= Percentual atribuído a taxa referencial;
AF= Atualização Financeira;
VP= Valor da parcela a ser paga;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Nona - A CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor correspondente à Taxa de Administração inicialmente contratada só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data inicial de vigência do presente instrumento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no período ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.02.006.079 – Taxa de Administração – PJ, para os exercícios de 2018 e 2019.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

27

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Terceira - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRMV-RJ.

Subcláusula Quarta - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Subcláusula Quinta - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sexta - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, a Contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

28

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____